



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 146/2017

EMENTA: Indica ao Chefe do Poder Executivo seja implantado no município o PROGRAMA BOLSA ATLETA, para tanto, apresenta-se minuta proposta do referido programa.

Senhor Presidente;

INDICO, após cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que através do setor competente, seja implementado o **PROGRAMA BOLSA ATLETA** em nosso município, no intuito de incentivar as atividades esportivas e colaborar com o desenvolvimento técnico de nossos atletas, para tanto, apresenta-se ao Chefe do Poder Executivo minuta de um projeto de lei desta natureza, na certeza de que o mesmo será implementado em nosso município.

Indicação de proposta de minuta para implantação desta indicação:

PROJETO DE LEI Nº ____, **SÃO PEDRO** __ DE __ DE __.

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA**, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de São Pedro em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Compete ao **PROGRAMA BOLSA ATLETA** conceder aos atletas amadores incentivos financeiros, cujos valores serão fixados e regulamentos por meio de decreto exarado pelo Poder Executivo, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º. A **BOLSA ATLETA** será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º. São modalidades esportivas para fins de concessão da **BOLSA ATLETA**:

I) Individual: concedida a atleta amador classificado em competição reconhecida por sua federação e com pelo menos 3 anos competindo em sua especialidade;

II) Coletiva: concedida aos competidores que representarão o Município de São Pedro em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, na condição de integrantes da delegação de São Pedro;

III) Especial: concedida ao Técnico, Treinador e Assistente Esportivo, que treinem ou coordenem atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, que represente o Município de São Pedro.

Parágrafo único. Todas as **BOLSAS** dependerão de disponibilidade financeira dos cofres públicos e somente serão concedidas após avaliação de merecimento realizada pelo departamento de esportes do Município.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º. A concessão da **BOLSA ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos para pleitear a **BOLSA ATLETA**:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- I) Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, Federação, exceto os atletas que pleitearem a **BOLSA ATLETA Estudantil**;
- III) Estar em plena atividade esportiva;
- IV) Não receber salário de entidade de prática desportiva ou qualquer remuneração a este título, bem como, não pode ser patrocinado por qualquer empresa ou entidade privada ou pública;
- V) Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a **BOLSA ATLETA** e ter obtido uma classificação igual ou superior ao 5º lugar;
- VI) O atleta estudante que pleitear a **BOLSA ATLETA ESTUDANTE** deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar constatado pelo departamento de esportes, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletins e relatórios bimestrais emitidos pela direção da escola, sob pena de não ser inserido no programa ou dele ser imediatamente desligado.
- VII) Anuência dos responsáveis aos menores para aderirem ao programa;
- VIII) Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do programa **BOLSA ATLETA**;
- IX) Comprometer-se a representar o Município de São Pedro, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocados pelo Departamento de Esportes do Município;
- X) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;
- XI) Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XII) Estar cadastrado no Departamento de Esportes do Município na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIII) Ceder os direitos de imagem ao Município de São Pedro e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de São Pedro, Estado de São Paulo em todas as suas aparições públicas relacionadas a prática esportiva;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

XIV) Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes, cujas participações serão obrigatórias, salvo em situação de impossibilidade física.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 7º. Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da **BOLSA ATLETA**:

I) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II) Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º. Todos os projetos esportivos serão apresentados à **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, os encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda para análise e deliberação quanto a disponibilidade financeira, e após será devolvido a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para decidir quanto a aprovação ou rejeição do projeto e consequente concessão da **BOLSA ATLETA**.

Art. 9º. Em sendo aprovado o projeto e concedida a **BOLSA ATLETA**, à **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** ira operacionalizar a entre do benefício ao Atleta.

Art. 10. A **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da por receber e aprovar a prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão da **BOLSA ATLETA** correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 12. Ficará a **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** autorizada a conceder um número limitado de bolsas em conformidade com sua disponibilidade orçamentária.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 13. O beneficiado do Programa **BOLSA ATLETA** não poderá ser acumulada com bolsa oriunda do Estado e da União, bem como, não será concedida a atletas patrocinados por empresas privadas ou públicas de qualquer natureza.

Art. 14. Os recursos do Programa **BOLSA ATLETA** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**.

Art. 15. Caberá a **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** apresentar proposta de normas e regras para concessão da **BOLSA ATLETA**, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, caso entenda necessárias complementações as condições já fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. Serão desligados do Programa os atletas que:

- I) Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II) Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III) Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV) Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei;
- V) Forem dispensados de seleções representativas da cidade de São Pedro, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI) Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer** comunicará de imediato à **Secretaria da Fazenda Pública** para que suspenda os pagamentos ao atleta.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que nosso município conta com inúmeros atletas amadores que representam nossa cidade e que não possuem qualquer incentivo financeiro, e deverás as ocasiões, em que pesem seus potenciais, não conseguem competir e até mesmo se desenvolver em suas respectivas modalidades.

Ademais, formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colabora para o desenvolvimento humano e social, servindo de exemplo para as gerações futuras as conquistas que estas atletas vierem a obter defendendo nosso município.

Assim seguindo pela esteira do desenvolvimento humano mais abalizada é que se indica o retro minutado projeto de lei ao Chefe do Poder Executivo.

São Pedro, 30 de março de 2017.


GIULIANO GIOCONDO GHIROTTI ANTONELLI
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro
Indicação Nº 146/2017
Data: 31/03/2017 Hora: 11:21
Autor: Giuliano Giocondo Ghirotti Antonelli
Assunto: Indica ao Poder Executivo seja implantado no município o PROGRAMA BOLSA ATLETA, para tanto, apresenta-se a minuta proposta do referido programa

Número de Protocolo
002781/2017